



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE DIREITO**

GABRIEL QUINTO PINHEIRO

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O REFLEXO NA CIDADANIA NO
CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO NO BRASIL**

**FORTALEZA
2020**

GABRIEL QUINTO PINHEIRO

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O REFLEXO NA CIDADANIA NO
CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO NO BRASIL

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO – como requisito para obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da Prof^a. Ms. Camile Araújo de Figueiredo.

FORTALEZA
2020

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O REFLEXO NA CIDADANIA
NO CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO NO BRASIL

Este artigo científico foi apresentado no dia 19 de junho de 2020 como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Ms. Camile Araújo de Figueiredo
Orientador (a) – Centro Universitário
Fametro

Prof. Ms. João Marcelo Negreiros Fernandes
Membro – Centro Universitário Fametro

Prof. Ms. Alisson Costa Coutinho
Membro – Centro Universitário

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O REFLEXO NA CIDADANIA NO CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO NO BRASIL

Gabriel Quinto Pinheiro¹

RESUMO: O presente trabalho tem a finalidade precípua de discutir a importância da educação no contexto familiar, econômico e político do Brasil, analisando, para tanto, noções básicas civilistas. O método que foi adotado neste artigo foi de pesquisa descritiva, utilizando-se, contudo, de embasamentos feitos em levantamentos bibliográficos, amparados na Constituição Federal de 1988, confrontando hipóteses através do uso de argumentos jurídicos, discorrendo sobre a importância da educação dentro do contexto social brasileiro. No texto será discorrido sobre conceitos, funções, bem como sobre a importância de uma legislação civilista para o Estado e a necessidade de que a população conheça o sistema normativo de seu País, para que possam assumir um papel mais participativo no campo político. O objetivo deste trabalho é fazer uma análise sobre direito fundamental a educação demonstrando, com a amarração feita entre o problema social e a necessidade de conhecimento jurídico, a possibilidade de se escalar novos e melhores horizontes para que se respeite o direito do cidadão de adquirir cultura por meio de políticas públicas, e discorrer sobre a educação nos moldes constitucionais o que se mostra uma das mais eficazes maneiras de incentivo a formação de um cidadão realmente consciente das atitudes que adota. O atual estágio de desenvolvimento humano e dos Estados, é cada vez mais, indispensável para concretização do que preceitua o Estado Democrático de Direito, na busca por uma educação como processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano. Por fim, verificou-se que a educação é a forma mais competente de criar cidadãos dignos e participativos dentro do contexto em que vivemos, apesar de tantas disparidades políticas, e da falta de incentivos voltados a formação de um sujeito com direitos e deveres, a educação prosseguiu além do contexto econômico, buscando a fundo seu meio cultural, formando assim sujeitos ativos em uma sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Reflexo Social. Sistema Normativo. Consciência Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar a importância dos Direitos e Deveres, em especial o direito fundamental à educação, para a construção de uma sociedade democrática, demonstrando-se, para tanto, que a família é o principal espaço de referência, sendo esta de suma importância na vida moral do indivíduo. Além disto, tem-se como necessária para a formação de um cidadão consciente e participativo, a ciência de seus direitos e deveres tutelados pela Constituição Federal.

Trata-se de um debate aberto e contemporâneo, bastante relevante para o panorama brasileiro, bem como para o sistema jurídico vigente. Provocar tais questionamentos, abrange diversos setores

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário Fametro (UNIFAMETRO)

públicos e sociais, seja da seara política ou econômica, o que poderá trazer diversas inovações e significativas mudanças na estruturação do País.

O debate sobre a efetivação do direito fundamental a educação é relevante e necessária, pois apenas através dele que se poderá encontrar adequadas formas de tornar tal projeto uma realidade brasileira.

Diante as características que envolvem uma análise técnica, para fins de registrar e descrever fatos, tal pesquisa terá cunho bibliográfico, abordando as seguintes referências: doutrinas, revistas, publicações de artigos científicos, trabalhos monográficos, dentre outros de modo a fazer emergir uma maior compreensão no processo de conhecimento da problemática a ser abordada.

Sendo assim neste artigo, não se buscou esgotar o assunto que tange a educação e seus direitos sociais, mas objetiva-se, o direcionamento de esclarecimentos sobre as principais questões da área, procurando a atualização de conhecimentos teóricos para uma que seja feita uma análise que não visará mudanças na realidade, mas em novas perspectivas.

Ademais, quanto aos fins, essa pesquisa tem no seu escopo o intuito de facilitar o entendimento e a aplicação das questões que envolvem a cidadania e sua contextualização no ramo político brasileiro; portanto, é preciso enfatizar que uma boa educação possui como consequência uma melhora na vida das pessoas, permitindo que haja escolhas melhores, rompendo preconceitos, e decifrando melhor o que é dito, a respeito da demagogia, e da corrupção.

O presente artigo encontra contextualização nos paradigmas históricos que envolvem a educação brasileira e sua influencias no contexto social, tendo como justificativa introdutória a provocação de uma reflexão, pois definir os fins educativos é definir, ao mesmo tempo, à sociedade, à cultura e o homem que se pretende formar. Para atingir os objetivos deste trabalho científico, foi realizado um estudo metodológico descritivo, mencionando o papel da educação numa sociedade civil, fundamentando as dificuldades que ainda encontramos no que tange o quesito educação de qualidade, estabelecendo nexos entre a relação e função do estado, e a sua representatividade do papel educacional.

Assim, trata-se de um trabalho de análise bibliográfica e documental, elaborado através de estudo de textos, livros especializados e artigos públicos no ramo Direito Civil, Parâmetros nacionais da Educação, normas constitucionais e infraconstitucionais, artigos periódicos, dissertações, revistas de tribunais e sítios eletrônicos de tribunais.

Para tanto, o texto foi estruturado em três capítulos nos quais se destacam, introdutoriamente, o objetivo geral e específico da pesquisa, bem como a metodologia de estudo que foi utilizada. No segundo capítulo levanta-se uma contextualização histórica da Aquisição da Capacidade civil no Brasil e outros conceitos relativos ao tema como a construção de um estado democrático de direito.

No terceiro capítulo, apresenta-se uma análise entre o contexto socio político e a educação como direito fundamental, acentuando a sua importância através do ensino constitucional nas escolas.

Por fim, no que tange à conclusão do trabalho, ratifico que ainda não se tem políticas públicas efetivas, pelo contrário, existe uma gestão com concepções equivocadas e que, portanto, surge a necessidade de repensar a Educação, sobretudo para abrir caminhos e possibilidades para que a inovação chegue e se instale na sociedade, fazendo que cresça de forma justa e sustentável.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO DA AQUISIÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL

A legislação brasileira elegeu os seres humanos como potenciais titulares das relações jurídicas, dando-lhes aptidão para a prática dos atos da vida civil através da titularização de direitos e deveres e da atribuição da classificação enquanto sujeito de direito.

As necessidades da vida em sociedade, a construção das relações interpessoais, comerciais, sociais, entre tantas outras, criam rumos para a coletividade, como a formação de cidadãos críticos capazes de lidar com os desafios da época, em que outrora encontravam-se acometidos por grande apatia perante os amplos desafios cotidianos que o meio social empunha. As necessidades e insatisfações humanas corroboram para grandes instabilidades políticas, sinalizando riscos sociais e econômicos dentro do contexto social em que se vive, como hoje identificados pela história, bem como também se vislumbra a criação de novas realidades, que pudessem priorizar as áreas de educação, saúde e a defesa dos interesses sociais. Que será trabalhada adiante nesse capítulo.

Uma das antigas constituições brasileiras, de 1934, determinava a organização de um código civil mais sólido e edificado, pois se fazia necessária a atualização normativa, então, em cumprimento à norma constitucional, uma grande porção de leis, assentos, alvarás, resoluções e códigos foram editados para aperfeiçoar ou modificar as codificações existentes.

Uma vez independente, o Direito também tinha que tomar rumo próprio, de acordo com as necessidades de seu povo, já que antes não possuía efetivação em normas e nem era protegido em doutrinas, ficando o cidadão desamparado, tendo que acreditar em atos que não eram confiáveis.

Esse novo conjunto de leis civis seria a expressão maior do direito privado no Brasil, seria a lei que mais reflete a realidade do cidadão, e através dessa evolução a obrigatoriedade da obediência jurídica da legislação civilista adaptou-se aos novos paradigmas constitucionais, incorporando em seu sistema toda a principiologia fundada na dignidade da pessoa humana, pois quanto melhores e mais avançadas as leis, melhor e mais avançada a sociedade, representando um passo adiante no caminho do progresso. (SILVA. 2002, p.66)

2.1 O surgimento do sujeito de direito através da luta social

Historicamente, a capacidade de ser sujeito de direitos e deveres tem como base as civilizações antigas, mas concretamente na Civilização Romana, a qual deu origem a uma das primeiras denominações deste ramo do direito, sendo a capacidade jurídica, que envolve a aptidão para adquirir direitos e assumir deveres,

Desde a Antiguidade, os homens buscam traduzir em leis os direitos que lhes são devidos, vivendo em uma sociedade e mantendo-se apenas pela solidariedade que o une a outros indivíduos, Conforme mostra Marilena Chauí (2012, p. 39-41)

A regra de conduta que impõe-se ao homem social pelas próprias contingências contextuais, é a regra que formular-se do seguinte modo: não praticar nada que possa atentar contra o direito do outro, sob qualquer das suas formas e, a par com isso, realizar toda atividade propícia, a fim de proporcionar um crescimento coletivo, de maneira mais pacífica e saudável.

A história dos direitos e da cidadania inicia-se, em tese, com os babilônios e o Código Hamurabi, ainda no século XVIII a.C., quando suas leis foram devidamente escritas e registradas.

Já no século XX, aconteceram muitas transformações, houveram avanços tecnológicos, reconstrução das bases geopolíticas no mundo, revoluções, etc., junto dessas mudanças vieram sistemas de ideias, de modo que a sua base era a normatividade respondendo a todos os anseios da sociedade.

O indivíduo, através dos direitos tutelados, tem garantida as suas obrigações e privilégios em suas relações públicas e privadas, tendo-se em vista a realidade social e não apenas, como citam friamente, o patrimônio. Assim, de forma mais específica, significa que as mais diversas relações jurídicas – celebrar contratos, casar, adquirir bens, postular perante o Poder Judiciário, etc. – podem ser realizadas pelas pessoas plenamente capazes ou por intermédio da representação terceiros.

As obrigações que acompanham a rotina do cidadão, fazem crer que essa é a grande revolução feita e apresentada no campo jurídico, marcada por uma trajetória histórica iniciada desde de 1806,

que se date, através do direito romano. (PACHECO. 2003, p.148.)

Antes, o que se ditava era que a autonomia da vontade era um postulado absoluto, acompanhada por uma ideologia individualista em que o homem agia livremente, conforme os seus desígnios, isto porque a vontade era materializada como um fim em si mesma.

Ao estudar tais fatos históricos, fica nítida a importância que tais movimentos tiveram durante os tempos, como a capacidade do homem de socializar-se com seu meio, deixando de pensar como um ser individual, mas amparado em uma noção de direitos em prol de um coletividade, para que hoje se possa vivenciar uma sociedade pautada na democracia, tutelando os direitos e deveres constitucionais, nos indicando que a autonomia é do indivíduo, já que a vontade não é própria, o que cria a obrigação de serem garantidos valores fundamentais, sempre com vistas à promoção da dignidade humana.

A cidadania e os direitos sociais começaram a ser discutidos e implementados no século XVII, inicialmente com a formulação dos direitos civis – direito de ir e vir, liberdade religiosa, direito à justiça, direito à propriedade, liberdade de pensamento, entre outros.

Os direitos sociais, nomenclatura bastante comum, remetem há tempos em que o respeito à palavra dada, valiam-se mais que leis ou acordos, estes, também institucionalizados, durante as primeiras décadas do século XX na Europa e nas Américas, previam assistência à saúde, transporte, à habitação, educação e ao lazer para todos os cidadãos.

Com o transcurso da história, fica nítido que os fatos sociais e a realidade encontrada em certo território confluem diretamente para a criação dos princípios e normas que vão regulamentar a vida da população, bem como os cenários político, econômico e social, buscando através de lutas sociais ações que de fato pudessem trazer mudanças.

Os direitos sociais surgiram em razão do tratamento desumano vivido pela classe operária durante a Revolução Industrial na Europa nos séculos XVIII e XIX. A principal característica dessa revolução foi a substituição do trabalho artesanal pela produção em grande escala e com uso das máquinas. Nesta época, proprietários de fábricas europeus ambicionavam lucrar mais e o operário acabou sendo explorado, trabalhando uma carga horária, que hoje se sabe serem exaustivas, em troca de salário baixíssimos.

Com as novas situações e dramáticas transformações que acontecem dentro das implicações sociais, como o avanço tecnológico, as diversidades culturais, e o enraizamento no consumo material, percebe-se que as regras que regem a sociedade tentam acompanhar a realidade deslumbrada, em busca de fornecer amparo jurídico e formal às diversas situações que se mostram

com a evolução temporal e cultural, bem como as necessidades primárias dos indivíduos, como alimentar-se, vestir-se, morar, ter condições de saúde, ter segurança diante da doença, da velhice, do desemprego e dos outros percalços da vida, que até tempos atrás não estavam sendo de fato assegurados, como antes se via, quando não se tinha qualquer noção a respeito dos direitos humanos, ou pode-se citar como exemplo, o descontentamento da classe operária, movimento que fortaleceu a conscientização sobre a necessidade de “direitos sociais” que através do Estado iriam proteger essas minorias.

A partir da segunda metade do século XX, uma série de movimentos sociais passaram a reivindicar os direitos das chamadas “minorias”, ou seja, de grupos que supostamente foram marginalizados durante o processo de implantação dos direitos humanos universais, ou que simplesmente não tiveram suas questões devidamente incorporadas pelo avanço do capitalismo: negros, homossexuais, mulheres, índios, a questão ambiental, o oriente, entre outros.

Neste contexto, esta parcela da população que se encontrava à margem do mínimo existencial, foi em busca da tutela de seus direitos, lutando por direitos fundamentais, como liberdade de ir vir, e direito a propriedade, tendo em vista que a situação econômica, social e política se encontravam insustentáveis.

De acordo com Octavio Paz (2016, p. 195-196):

As últimas décadas do século XX e as primeiras do XXI viram insurgir a contestação de diversos grupos que não tiveram nos últimos séculos os seus direitos assegurados. Deste momento em diante, ideais democráticos começaram a eclodir e os Estados Modernos não mais tinham condições de manter a estrutura arcaica e desigual vigente entre todos os meios sociais aqui definidos, e bastante enraizados em nossos cidadãos.

Atualmente, os direitos sociais – assim como os individuais – são direitos fundamentais assegurados pela Constituição brasileira de 1988, trazendo consigo importante valores, como a Educação, que ocupa um lugar de destaque no rol dos direitos sociais por ser essencial e indispensável para o exercício da cidadania, assim como a saúde, que passou a ser um direito social de todo indivíduo, seja qual for sua condição social ou econômica, crença religiosa ou política.

A garantia de tais direitos deve buscar sempre o equilíbrio entre influências sociais, trazendo como consequência um modo de vida mais justo e ameno, além de várias outras formas e componentes para resguardar o bem-estar físico, mental e, conseqüentemente, social.

A Constituição de 1988 foi, sem dúvida, um marco na perspectiva de proteção social do

Estado à população em geral. Foi, de fato, assumido junto aos cidadãos o papel de redemocratização garantindo, assim, direitos significativos para a sociedade brasileira, em toda a sua extensão.

Nesse contexto Constitucional, as expectativas sobre o papel da educação são bastante otimistas, pois levam propostas dentro da carta magna brasileira, compreendendo-a no contexto sócio-pedagógico, à medida que os indivíduos se conscientizam do seu papel fundamental na organização social reivindicando direitos e contestando certas normas sociais, eles organizam-se em movimentos sociais políticos.

Por fim, com a instauração do modelo de Estado democrático representativo, os direitos políticos foram formulados para que os cidadãos pudessem eleger seus representantes políticos e eles próprios pudessem ser também eleitos – embora apenas no século XX esses direitos fossem estendidos às mulheres. (GOMES. 2014, p.29).

2.2 A importância do Código Civil para a construção de um Estado Democrático de Direito

Ao tentar conceituar o que seria um Código Civil, não há como dar somente um conceito restrito ou pontual, tendo em vista que um marco civil que envolve direitos e deveres sociais é algo muito amplo e representativo, assim, qualquer significado fechado torna-se muito simplório. Entretanto, no que tange às características e objetivos de um Código civil, a autora Maria Helena Diniz esclarece: (2020, p.48)

É um conjunto ordenado, sistematizado e unitário de normas do foro do direito privado. Trata-se, como tal, das normas que regulam as relações civis das pessoas singulares e jurídicas, sejam privadas ou públicas, cujo o objetivo é determinar como as pessoas devem, se relacionar e agir em sociedade.

Percebe-se, portanto, que o Código Civil é a organização de várias regras jurídicas da mesma natureza, que são agrupadas sistematicamente, centralizando as normas aplicáveis aos determinados tipos de relação. O seu objetivo consiste em proteger e defender os interesses da pessoa na ordem moral e patrimonial.

A sociedade se renova e se transforma com o decorrer do tempo e, com isso, surge a necessidade desse ramo do direito acompanhar essas transformações, a fim de resguardar e respaldar as mais diversas situações civis.

A dinâmica dos fatos corrente na vida moderna, aliada a vida civil, levando em conta principalmente ao fator da globalização, transforma a aplicação das obrigações de fazer e não fazer, importando em sequentes problemas jurídicos e do próprio Direito Cível, exigindo, por

consecutivo, do operador jurídico nova mentalidade e olhar abertos ao mundo novo, para que possa assim garantir ao cidadão uma segurança jurídica.

Miguel Reale (2006, p. 19) diz que a segurança jurídica é:

O conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida, apresentando aspecto objetivo, da estabilidade das relações jurídicas, e o aspecto subjetivo, da proteção à confiança ou confiança legítima, através da segurança jurídica, o Estado então, garante um determinado poder, porém limitado, dentro do que nos mostra a Carta magna, e os controles e utilização desses atributos.

De uma configuração geral, esse conjunto das normas compreende o código civil, e em sua parte especial, trata do direito das obrigações, do direito das empresas, do direito das coisas, do direito da família e do direito da sucessão, onde o atual Código Civil brasileiro está em vigor há pelo menos 18 anos e é formado por 2.046 artigos.

A sua matriz engloba fundamentos constitucionais que pautam valores existenciais em relação à dignidade humana e diversos princípios que edificam uma visão além do patrimonialismo, existindo, portanto, uma preocupação preponderante com o “ser” e não somente com o “ter”.

O Código Civil de 1916 era basicamente patrimonialista e individualista. Estas características são um reflexo da sociedade da época: agrária e conservadora, por esta razão o código civil prescindia de questões de conteúdo axiológico e, ao contrário, voltava-se principalmente ao patrimônio, a propriedade privada e a liberdade contratual, possuindo uma tutela absoluta, sem qualquer possibilidade de relativização o Código Civil, a essa época, se afirmava como a constituição da sociedade civil brasileira que, seguindo o espírito individualista e patrimonialista da sua época, se caracterizava pelo voluntarismo baseado na autonomia da vontade.

O debate sobre o princípio da dignidade da pessoa humana se intensificou após a Constituição de 1988 e conclamava determinadas características a serem dirigidas nas relações privadas e, por decorrência disso, o foco mudou. Afinal, é inegável o avanço político, social e econômico que a nova Carta trouxe à situação do país, principalmente no que tange aos Direitos e Garantias Fundamentais, bem como os Direitos Sociais, que trouxeram dignidade humana à vida dos indivíduos. (BRITO, 2016, p.54).

Diversos princípios são consagrados pelo constituinte como, por exemplo, o princípio supramencionado, da dignidade humana, o princípio da liberdade, da privacidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, do acesso à justiça, da não anterioridade

tributaria, entre outros tutelados pela Lei Maior. Seu conteúdo vai além das disposições constantes de qualquer lei comum, sobretudo quando se trata da vida do particular, implicando em suas obrigações. Estes princípios elencados no código civil, tem como objetivo remediar as desigualdades que marcaram certos grupos marginalizados que durante anos se viram em situação de desigualdade e que precisam, de alguma forma, ser auxiliados para que possam exercer seus direitos de forma equânime com os que não sofreram as mesmas discriminações.

Corroborando com o que determina a Constituição Federal, este código é um monumento legal, compostos de normas jurídicas que decorrem das evoluções da sociedade, sempre prezando pela segurança jurídica, afinal não se está falando somente de direitos particulares, mas de uma sociedade.

De tal modo, nota-se que a preocupação passou a ser não tão somente patrimonialista, na busca de unificar esse conteúdo da dignidade da pessoa humana às matérias de Direito Privado.

3 A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO

Diante do que outrora foi exposto, como o transcurso histórico que constrói a sociedade até a forma que ele se apresenta hoje, adentra-se mais profundamente ao tema central desta pesquisa ao tentar entender quais são os objetivos educacionais no Brasil.

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação reflete o que se espera na formação dos indivíduos, veja-se:

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDB, Lei nº 9394, 1996)

Com base na legislação que rege a educação nacional, é possível extrair que o ensino tem como finalidade criar cidadãos que exerçam a cidadania de forma plena, de modo a desenvolver o intelecto pessoal, qualificando-a para a vida profissional, como também para a vida política e social, tudo com intermédio da educação, pois através dela o homem pôde se instrumentalizar culturalmente, capacitando-se para transformações tanto materiais, quanto espirituais.

Segundo Piaget (2010, p. 13), a educação é o cerne do desenvolvimento social, sem ela até

mesmo as sociedades mais avançadas retornariam ao estado primitivo em pouco tempo, já que se oferece uma base de conhecimento para todas as pessoas, transmitindo e reproduzindo uma visão de cidadãos potencialmente autônomos, capazes de praticar a solidariedade, instruindo-se de forma a promover uma sociedade mais humanizada.

Ser cidadão não se resume no cumprimento básico de seus direitos políticos, mas sim participar ativamente das decisões e ações da sociedade. Cidadania é participação pluridimensional; é, ao mesmo tempo, participação política, econômica, social, psíquica e ética, no que diz respeito, ao seio familiar. (BRITO. 2016, p. 54.)

Cidadania consiste em participação consciente, pois o cidadão precisa ter consciência da realidade em que vive, trabalha, sofre e se inter-relaciona. A inconsciência favorece a manipulação e conduz ao adesismo que reforça o sistema desumano, no qual o povo é massificado em razão do seu desconhecimento.

Exercer a cidadania é participar de forma bilateral, exigindo direitos e assumindo deveres, pois só existe cidadania quando se garantem os direitos de todos e se cobram os deveres de todos, eliminando, assim, a assimetria social, a qual quem detêm o poder usufruem sempre de seus direitos, se esvaindo, muitas vezes, de suas obrigações, enquanto aqueles que fazem parte da massa, se veem explorados com o peso das obrigações.

3.1 A educação no Brasil

Após a contextualização da vigente legislação cível, submergindo em seu teor, é possível visualizar que o direito à Educação é um direito fundamental de todos, devendo o Estado, a família e a sociedade colaborar para que todos os indivíduos tenham acesso ao ensino educacional.

O direito à educação, desde 1948 fora previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), sendo, portanto, um direito humano.

Ao que parece, o Estado Brasileiro despertou, mesmo tardiamente, para priorizar o direito à educação a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, isto porque, nas constituições anteriores, a educação era tutelada timidamente, o diálogo entre professor e aluno acontecia de forma isolada, onde o conhecimento era absorvido automaticamente e mecanicamente sem muito espaço para questionamentos, tornando o saber desinteressante, não ocupando um espaço de direito capital, como é prevista na Lei Maior vigente. Os legisladores, após a redemocratização,

trouxeram ao povo brasileiro a educação enquanto um direito social e fundamental.

A educação, como obrigação do Estado e realidade social, não foge a autoridade do Direito. A própria CF/88 que a exprime como direito de todos, dever do Estado e da família, constituindo a função tripla de garantir a realização plena do ser humano ao inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento, objetivados no pessoal individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se fincado.

O Estado assume assim o papel de proporcionar uma escola capaz de trabalhar um currículo significativo, preparada para que o ensino e a aprendizagem de fato se efetivem, em que a proposta político pedagógica esteja alicerçada a uma pedagogia crítica, capaz de desafiar o educando a pensar criticamente a realidade social.

Após tornar-se um direito fundamental dos cidadãos, o Estado teve a necessidade de regulamentar a forma de como o conhecimento deve ser ministrado aos indivíduos, por esta razão foi ocasionada a Educação Escolar Básica, dividida em 3 etapas, com duração média de 13 anos.

Ao extenso desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sob o nº 9.394/1996, com já algumas alterações. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que os estudantes progridam em estudos posteriores, sejam eles no ensino Infantil, Fundamental (I e II), Médio, Superior (graduação) ou em outras modalidades educativas.

Segundo o que mostra Paulo Freire (2015, p. 189):

Nossa educação ainda é bastante pragmática e ilusória, pois a atitude que nos educadores temos, de desviar o olhar das primeiras coisas, princípios, 'categorias', necessidades supostas; e focalizar a visão nas últimas coisas, frutos, consequências, fatos, causa-nos distanciamento daquilo que deveríamos de fato fazer e observar. Devemos então encarar o pragmatismo a um só tempo, como um método científico e não só como uma teoria limitada acerca da verdade.

Tudo isso permite ao estudante concluir a educação básica dominando conhecimentos e habilidades que possibilitem escolher direções na vida adulta. Ele deve estar armado para a inserção no mercado de trabalho e também para poder abraçar o caminho do ensino superior.

A contextualização da educação brasileira, mostra um profissional que desempenha importante papel, o professor, que tem deixado de ser um mero transmissor de conhecimentos para ser mais um orientador, já que antes o profissional da educação se limitava apenas a lecionar sua

disciplina e, atualmente, é um estimulador de todos os processos que levam os alunos a construir seus conceitos, valores, atitudes e habilidades que lhes permitam crescer como pessoas, como cidadãos e futuros trabalhadores, desempenhando uma influência verdadeiramente construtiva.

É necessário saber para ensinar e o professor tem se mostrado mais competente na sua área de atuação, demonstrando domínio na ciência que se propõe a lecionar, pois do contrário, irá apenas "despejar" determinados conteúdos "decorados" sobre os alunos, sem lhes dar oportunidade de questionamentos e criticidade sobre o tema desenvolvido em sala de aula.

3.1.1 A importância do ensino da matéria constitucional nas escolas

Afirma-se, portanto, a necessidade de se rever e reconstruir a escola para que ela se adeque ao mundo atual, pois não é admissível que os formandos do ensino fundamental saiam dos bancos escolares sem um mínimo de conhecimento pertinente à sua cidadania e a forma que devem abordar perante seu meio social. Neste contexto, vale ressaltar, a aprovação pelo Senado federal, do projeto de lei (70/2015) que inclui a Disciplina constitucional nas escolas, feita no currículo escolar do ensino básico, essa aprovação foi feita pelos votos da comissão de Educação e cultura.

A aplicação da matéria constitucional nas escolas poderá ser o começo ao empoderamento do cidadão brasileiro, já que a constituição proporciona a necessária defesa aos direitos fundamentais e personalíssimos consoante os pareceres democráticos já estabelecidos, capacitando para mudanças de paradigmas acarretados por governos que dirigem o interesse das classes dominantes.

Segundo Paulo Freire (2009, p. 49):

A escola que compreendemos ser necessária, é aquela que investe na formação de seus docentes e por essa razão, compreende o educador e a educando, trazendo as mudanças desejáveis para uma sociedade justa e igualitária, , ultimando uma reflexão crítica sobre a realidade, permitindo o cumprimento e a inserção de todos, devendo passar necessariamente pelo reconhecimento da identidade cultural do aluno, sendo esse o diálogo principal, e por conseguinte, o conteúdo devendo estar de acordo com a realidade cultural do educando e com a qualidade da educação, medida pelo potencial de transformação do mundo. Sendo assim um lugar de trabalho e aprendizado.

Para que aborde a um objetivo concreto, com efeitos adequados ao contexto, deve ser considerada de grande valor necessária da matéria e criar um ambiente favorável ao ensinamento que visa o crescimento da cidadania.

Com a valorização dos direitos acentuados do cidadão, há de ser afastada a doutrina da obediência a tudo que é veiculado pelos meios de informação ou ao que é passado nas salas de aula, em que o indivíduo não tem senso crítico ao receber o conteúdo que lhe é passado,

absorvendo-o sem oferecer nenhum questionamento. (LUZ. 2011, p.17).

Os alunos não são preparados para indagar o conteúdo literário, já que é comum as pessoas pensarem que o que está publicado nos livros são verdades absolutas. Por este motivo, o ensino dos direitos e dos deveres constitucionais é um primeiro passo para que haja a mudança, tendo em vista que indivíduo deve ter ciência do seu poder como cidadão, bem como de que forma exercê-lo, enxergando-se como corresponsável pelo governo e pelas legislações, a fim de que aja de forma mais participativa, com a consciência de que o poder emana do povo e é este povo que diz o que quer deve ser feito.

A capacitação irá ocorrer como ocorrem em todas as matérias. Mesmo que parcamente, o ensino da matéria constitucional libertará os que ignoram os seus próprios direitos. (LÔBO. 2007, p. 49).

Se o ensino constitucional for praticado nas escolas e as crianças tiverem contato desde cedo com a matéria, seja no fundamental I (primeiro ao quinto ano) ou mesmo no fundamental II (sexto ao nono ano), dizendo a que se tem direito e, principalmente, sua contrapartida, os deveres como cidadãos, não existirão adolescentes que entendam que aplicação da lei estatal é a transgressão da lei de sua “comunidade”.

Miguel Arroyo (2014, p. 20) mostra:

Que o ensino escolar, inspirado através da constituição, e nos ideais de liberdade, será solidaria e humana, sendo a educação direito de todos e dever do Estado, exercendo importante função no lar e na escola, pois não funcionaria como mero ideal, e sim algo mais justo, concreto, envolvendo a dignidade da pessoa humana e a cidadania social, trazendo por consequência o crescimento educacional de determinado meio social.

Importante dizer que só existirá mudança material quando a mudança intelectual for implementada. Tem de haver anseio político e pensamento crítico para transformar a mentalidade da sociedade, que não se indigna diante da corrupção habitual e a melhor forma de decompor o costume ou a cultura de um povo é por meio do conhecimento, através da informação e do senso crítico.

É uma ideia a se implementar, pois tendo conhecimento, sobre seus direitos e deveres, todos os cidadãos iriam contribuir de uma forma mais incisiva e participativa, em um quesito de coletividade, fortalecendo, assim, o meio social.

Esse conhecimento, trazido de forma ampla, seria um importante instrumento de democracia,

já que muitos cidadãos desconhecem esse poder de intervir. Vale enfatizar que essa informação tem como importante consequência o desenvolvimento de uma cidadania mais efetiva, afinal, todo poder emana do povo.

É consabido que os países mais desenvolvidos apostam nesse tipo de formação para os seus cidadãos, assim, para que a sociedade se porte de maneira mais harmônica, é essencial que todos tenham conhecimento de quais são os valores que guiam a sociedade.

O incentivo ao aprendizado desses valores se traduzirá posteriormente em melhores legisladores, governantes, membros do poder judiciário e da sociedade como um todo. De nada adianta termos um texto constitucional tão avançado se no dia-a-dia as pessoas não se valem do que a nossa Carta Magna prega.

Sem que a população sequer tenha conhecimento da existência dessas previsões constitucionais, pouco conseguirá avançar enquanto sociedade. Nesse sentido, tem-se a importância indiscutível da inserção imediata do ensino do texto constitucional nas escolas para a construção de uma sociedade mais solidária.

Segundo Maria Helena Diniz (2007, p. 42-43):

Em um sentido mais amplo, a população é o ser titular de direitos e deveres, e, sobretudo, dotado de um estado de consciência sobre seu papel político e como pessoa na comunidade em que vive. Englobando a vivência com dignidade, respeitando o outro, estando comprometido em nada fazer para violar essa dignidade e, mais, em se esforçar para fazê-la valer, a partir disso a educação em sociedade vem como uma via de duas mãos, onde de um lado está o indivíduo em crescimento, e de outro, estão os valores sociais, intelectuais e morais, implicando em suas ações diante do meio em que vive.

Defender a ideia da implementação do estudo constitucional nas escolas ao longo do ensino fundamental, ou em iniciativas sociais, por meio de associações ou incentivos públicos, para que todos tenham conhecimento dos seus direitos e deveres, contribuirá de forma muito relevante para o desenvolvimento dos cidadãos, assim como mostra a PL citada acima, de autoria do Senador Romário, que tem por objetivo a expansão das noções civis dos estudantes brasileiros, para que compreendam a importância do exercício da cidadania, e das adversidades.

3.2 O exercício da democracia na construção de cidadãos

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, ou seja, ser sujeito de direito. Exercer a cidadania é, acima de tudo, buscar uma sociedade melhor para todos, a fim de que exista mais liberdade e solidariedade. Entender e participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Exercendo seus direitos, e lutando por um país melhor, expressando a

igualdade dos indivíduos perante a lei, pertencendo a uma sociedade organizada, uma vez que o direito de um cidadão implica necessariamente numa obrigação de outro cidadão, e tudo isso mesmo lidando com todas as desigualdades sociais, que ainda é um processo existente dentro das relações da sociedade.

Ser cidadão, é também, participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva. Assim, exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais, expressos na identidade dos indivíduos perante a lei.

É a qualidade do cidadão de poder exercer o conjunto de direitos e liberdades políticas, socioeconômicas de seu país, estando sujeito às obrigações que lhe são impostos. Relaciona-se, portanto, com a participação consciente e responsável do indivíduo na sociedade, zelando para que seus direitos não sejam violados.

Contudo, pode-se afirmar que fazemos diante de uma problemática, pois ser cidadão não é somente noticiar votando e ter direitos civis, políticos e sociais, mas sim saber votar, entender e compreender sua organização política, entender a situação socioeconômica de seu país, para que, assim, quando reivindicá-los, reivindicará como corretos cidadãos brasileiros.

Portanto, entende-se, que o exercício da democracia é mais do que apenas direito ao voto, mas também o exercício de práticas diárias, incentivando a proposição de leis pelos parlamentares, exigindo o cumprimento delas, cuidando bem da cidade em que se vive, ou seja, trabalhar para um melhor ambiente social e aprimorar assim as relações humanas.

Parte-se, então, da base educacional do indivíduo, sendo esta um dos pilares da sociedade, tendo em vista que a educação é o meio mais eficaz e completo de construir cidadãos plenos. Isto porque, um cidadão consciente de seus direitos e deveres, sabe reconhecer que o seu direito termina assim que esbarra no direito do outro indivíduo; sabe respeitar a vida em sociedade, estando a par do certo e do errado, estabelecido através da moral, dos costumes, da cultura e, sobretudo, através das leis. (SILVA. 1999, p. 117)

Todas essas virtudes sociais, só serão propiciadas através da educação, onde o conhecimento necessário para acarretar a conduta humana, terá por fim as relações, que começam e terminam de acordo com o planejado. Ser consciente dos princípios, das cláusulas, das regras da sua cidade, estado e País, só é aceitável através da educação, da informação, quando bem instruídas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a presente análise histórico-jurídica do contexto mundial, observa-se que ainda se tem muito a evoluir e aprimorar no quesito educação de qualidade, pois há um déficit social em termos de conhecimentos individuais. Além dessa perspectiva, este direito à educação, deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito à uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins. Observando, ainda, neste mesmo sentido, adentra a família, que tem o dever de tratar a educação como prioridade, em seu seio familiar, não deixando somente, essa responsabilidade a cargo do estado.

Resta claro que a educação é a forma mais adequada de criar um país com as suas potencialidades bem desenvolvidas, isto porque a educação tem o alvo de criar seres pensantes, questionadores, consciente dos seus direitos e, principalmente, dos seus deveres.

Antes de formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho, a educação quando bem praticada, forma cidadãos dignos, participativos, que procuram por uma sociedade melhor, mais adiantada social, política e economicamente.

Pode-se concluir, ainda, que o nosso ensino ainda é bastante arcaico e uma das causas deste fracasso é que tradicionalmente a prática mais comum era aquela em que o professor apresentava o conteúdo partindo de definições, exemplos, demonstração de propriedades, seguidos de exercícios de aprendizagem, fixação e aplicação, pressupondo-se que o aluno aprendia pela reprodução. Essa prática mostrou-se ineficaz, pois a reprodução correta poderia ser apenas uma simples indicação de que o aluno aprendeu a reproduzir, mas não aprendeu o conteúdo.

No Brasil, apenas a minoria tem acesso a uma educação de qualidade, deixando a grande outra parte à margem e em desigualdade, tendo em vista que não possuem acesso à uma educação digna, porém, mesmo com essas adversidades, pode-se concluir que não há desenvolvimento sem uma boa formação social.

A falta de instrução da ampla massa perante seus direitos cívicos, gera condutas desenfreadas, em razão dos indivíduos não alcançarem espaço no mercado de trabalho. A baixa qualificação das pessoas, o analfabetismo, o desinteresse pelos estudos, acabam por marginalizar grande parte dos jovens, uns apelando a uma vida sem regras, enquanto outros acabam por habituar-se a uma vida desigual.

Conclui-se, então, que, para a construção de um país onde haja igualdade e inclusão social, é necessário que todos tenham acesso à uma educação justa e de qualidade, onde o ensino seja tão

humano quanto técnico, facilitando a aprendizagem e tendo por consequência o desenvolvimento de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. **Outros sujeitos outras pedagogias**. EDITORA VOZES. 2014, pág. 20.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. Brasília: 1996.
- BRITO Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica – Ética Geral e Profissional**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, direito de empresa. Vol. 2. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020, pág. 48.
- DINIZ, Maria Helena. **A ciência jurídica**. Vol. 9. Editora Abril Saraiva, 2007, pág. 42-43.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 24. edições. Editora Integral. 2015. Pág. 189.
- FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 7 °. edição. Editora Cortez. 2009. Pág. 49.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito Civil**. Edição ao Direito Civil, 10. Ed., Rio de Janeiro, 2014.
- LÔBO, Paulo Luiz Neto. **Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB**. 4. ed. rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2007(pag 49).
- M. Chauí. **Cultura e democracia**. Contemporânea, São Paulo: Editora março, 2012, pág. 39-41.
- PIAGET, Jean. 50 Grandes educadores modernos: De Piaget a Paulo Freire. São Paulo: Contexto, 2010, pág. 13.
- PACHECO, Sidney Alves. **Eu, o advogado**. Rio de Janeiro: Adjures Ltda, 2003.
- PERES, Pedro Pereira Dos Santos. **O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Jus Navegando, Teresina, ano 9, n. 417, 28 ago. 2004. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/5633>
- REALE, Miguel. **Paradigmas da Cultura Contemporânea**. Miguel Reale. 18. Edição. Fonético Jurídico, 2006, pág. 19.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 20. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 1999 pag. 117.
- TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.